

CONSULTA/3163/2013/AG/AC

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS – SP

At.: Sr. Paulo C. Tamiazo

**Abertura de crédito adicional especial – Projeto de iniciativa do Prefeito Municipal.**

**CONSULTA:**

*Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Prefeito Municipal, sobre abertura de adicional de crédito especial, e indaga a Consulente sobre vícios do presente projeto.*

**ANÁLISE JURÍDICA:**

Primeiramente, pode-se afirmar que não há quanto à iniciativa vício no projeto de lei *sub exame*, tendo em vista que o art. 84, inc. XXIII, da CF/1988, prevê que cabe ao Presidente da República enviar ao Congresso Nacional leis orçamentárias, e considerando o princípio da simetria, no âmbito municipal a iniciativa de projetos envolvendo o orçamento é de iniciativa privativa do prefeito.

No que tange à afirmação acima, Hely Lopes Meirelles escreve que cabe ao prefeito “(...) dar fiel execução ao orçamento, quer quanto à arrecadação da receita, quer quanto à realização da despesa fixada. Mas situações há que obrigam o Chefe do Executivo a recorrer a novos recursos financeiros para atender a gastos imprevistos ou excedentes da previsão orçamentária. Tais recursos são obtidos pelos chamados *créditos adicionais do orçamento*, os quais se repetem em três espécies: *créditos suplementares, créditos especiais e créditos extraordinários*” (cf. *in Direito Municipal Brasileiro*, 14<sup>a</sup> ed., Malheiros, São Paulo, 2006, p. 742).

Desta forma, sem entrar no mérito do projeto de lei, mas fazendo tão somente uma análise sob os aspectos da iniciativa e da competência, tem-se que não há qualquer óbice para o prosseguimento deste, haja vista que é certo que compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo apresentar projeto de lei de natureza orçamentária, sendo certo também que a abertura de crédito especial deve obrigatoriamente ser precedida de autorização legislativa.

Essas são, por fim, as considerações a serem feitas a respeito da presente consulta, sem embargo de outros entendimentos em sentido contrário, para com os quais manifestamos, desde já, o nosso respeito.

São Paulo, 28 de maio de 2013.

Elaboração:

*Adriane M. Gonçalves*  
Adriane Maria Gonçalves  
OAB/PR 41.243

Aprovação da Diretoria NDJ

  
Angelo Iadocico  
Superintendente